



PROJETO DE LEI Nº _____/2020
(Do Sr. Weliton Prado)

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, para estabelecer a proibição de aumento de preços, proibição do corte de serviços que especifica e cria o tipo penal de aumento de preços de bens e serviços essenciais, durante a pandemia de Covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências”, para estabelecer a proibição de aumento de preços, proibição do corte de serviços que especifica e cria o tipo penal de aumento de preços de bens e serviços essenciais, durante a pandemia de Covid-19.

Art. 2º Os artigos 39 e 62 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 39.

.....
XV – aumentar preços de bens e serviços essenciais como alimentos, remédios, itens de higiene pessoal e residencial, equipamentos de proteção individual, fornecimento de água e esgotamento sanitário, energia elétrica, gás de cozinha, telefonia fixa e móvel, acesso à internet e outros definidos por lei ou ato normativo, durante a decretação de situação de calamidade de que trata o Decreto Legislativo n.º 8 de 20 de março de 2020.

§ 1º:

.....
§ 2º É vedado a todos os fornecedores de serviços de água e esgotamento sanitário, energia elétrica, gás canalizado, telefonia fixa ou móvel e acesso à internet, destinados ao consumidor residencial e ao consumidor comercial organizado na forma de empresário individual, microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou de qualquer pessoa que se encaixe no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal WELITON PRADO
Comissão Mista de Orçamento

Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional instituído pela Lei Complementar nº 123, de 10 de novembro de 2011, interromper o fornecimento dos serviços durante a decretação de situação de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 8 de 20 de março de 2020 em razão de inadimplência anterior ou posterior à decretação.

Art. 62 Aumentar preços ao consumidor de bens e serviços essenciais conforme definido no inciso XV do art. 39 deste Código durante a decretação de situação de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 8 de 20 de março de 2020:

Pena – Reclusão de dois a cinco anos e multa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação:

A Constituição Federal, em seu art. 1º, eleva à condição de fundamento da República a dignidade da pessoa humana, garantindo a todos, em qualquer situação, que deverão ser respeitados e garantidos os meios e recursos para que tal fundamento seja preservado.

Aplicando as lições aprendidas até o momento com a pandemia do coronavírus, tornaram-se indispensáveis para as pessoas em geral e às que se encontram em situação de isolamento social, questão efetivamente de sobrevivência, a alimentação saudável em casa, as medidas de higienização pessoal e de ambientes, a possibilidade de comunicação com parentes e obtenção de informações, etc.

No que tange aos alimentos, como noticiado nos mais diversos veículos de comunicação, há um sobrepreço generalizado aplicados sobre os aumentos já típicos do período ou por circunstâncias diversas, como peixes e ovos (período de Quaresma), hortaliças (em razão do regime de chuvas) e trigo (taxa de câmbio), por exemplo, citamos a reportagem da Folha de São Paulo com a seguinte manchete: “Dólar, alta da demanda com pandemia e efeito do clima encarecem alimentos” (<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/vaivem/2020/03/dolar-alta-da-demanda-com-pandemia-e-efeitos-do-clima-encarecem-alimentos.shtml>).

Esse aumento abusivo fica bem marcado em reportagem do Jornal Estado de Minas cujo entrevistado, representante de empresa de monitoramento de preços ao consumidor em Minas Gerais, afirma: “**Não é falta de mercadoria, é medo mesmo, e o mercado aproveita disso**”, matéria intitulada “Pesquisa mostra aumento de até 77% dos preços em sacolões de BH” (https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2020/03/27/interna_gerais,1133062/pesquisa-mostra-aumento-de-ate-77-dos-precos-em-sacoloes-de-bh.shtml).





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal WELITON PRADO
Comissão Mista de Orçamento

Igualmente, a Fundação Getúlio Vargas já detectou aumentos acima do normal nos itens da cesta básica, como noticiado pelos jornais O Tempo (<https://www.otempo.com.br/economia/covid-19-faz-preco-medio-da-cesta-basica-subir-diz-fgv-arroz-e-feijao-avancam-1.2319059>); Estadão (<https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2020/03/31/covid-19-faz-preco-medio-da-cesta-basica-subir-diz-fgv-arroz-e-feijao-avancam.htm>) e Folha de São Paulo (<https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2020/03/31/covid-19-faz-preco-medio-da-cesta-basica-subir-diz-fgv-arroz-e-feijao-avancam.htm>).

Sobre saneamento básico, o mesmo valendo para energia elétrica, a necessidade é tão patente que basta lembrar o quanto revela a Organização Mundial de Saúde em 18/06/2019 em sua página na internet (https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5970:uma-em-cada-tres-pessoas-no-mundo-nao-tem-acesso-a-agua-potavel-revela-novo-relatorio-do-unicef-e-da-oms&Itemid=839), “Bilhões de pessoas em todo o mundo continuam sofrendo com a falta de acesso a água, saneamento e higiene, de acordo com um novo relatório do UNICEF e da Organização Mundial da Saúde (OMS). Cerca de 2,2 bilhões de pessoas não têm serviços de água potável gerenciados de forma segura, 4,2 bilhões não têm serviços de esgotamento sanitário gerenciados de forma segura e 3 bilhões não possuem instalações básicas para a higienização das mãos”.

Face à gravidade da situação, ressaltando as perdas econômicas impostas a todos, especialmente aos mais vulneráveis, é de extrema urgência que o Estado tome as providências necessárias para garantir a sobrevivência digna de todas as pessoas.

Por fim, a instituição do tipo penal de aumento de preços de bens e serviços essenciais durante a pandemia é mais um esforço na inibição da conduta deletéria à saúde pública, às relações de consumo e à ordem social como um todo.

Noutro giro, as medidas de proteção aos consumidores, ainda que durante a decretação de calamidade, têm caráter igualmente preventivo, pois garantirão a sobrevivência digna durante o período de calamidade e após a cessação evitando repiques de transmissão de eventual contaminação, razão pela qual solicitamos apoio para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em abril de 2020.

WELITON PRADO
DEPUTADO FEDERAL – PROS/MG
Comissão Mista de Orçamento